Aos vinte um dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e setente e sete, as 20:00 horas, nas dependências do salão paroquial da igrela católica do Lar Parana, cumprindo a elaboração pre-elaborada, houve a reunião para elaboração dos referidos esta tutos, a Sra. Amelia de Almeida Hruschka, apresentou um esquema e modelo para esta que depois de longamente discidido foi aceito o que abaixo ae transcreve:

'ESTATUTO"

Capitulo I

Art.19) Sob a denominação de Creche Santa Rita de Cassia fica organizada uma sociedade - civil que se regera pelo presente estatuto, e pelas leis vigentes no pais.

Art.29) A Creche Santa Rita de Cassia, tem sua sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Parana.

Art.39) A Creche Santa Rita de Cassia, tera duração indeterminada.

Capitulo II

Dos fins da sociédade

Art.49) A Creche Santa Rita de Cassia, tem por fins especificos:

a) receber durante o dia os filhos das maes que precisam trabalhar fora do lar.

b) dar assistência médica e social, aos que estão sob seus cuidados.

- c) concorrer para a formação integral da criança, mantendo para isso cursos, material e Jardim de Infancia.
- d) procurar desenvolver entre as mães que tem seus filhos na Creche, noções de puericultura, de higiene e economia doméstica.

e) difundir entre as crianças e familiares a educação moral e civica.

f) a sociedade atendera gratuitamente a todas as crianças nela matriculadas.

Art.59) A Creche Santa Rita de Cassia, podera estendersuas atividades a outros fins não lucrativos, com tanto que não venha essas atividades prejudicar os requisitos estatutarios ou da lei.

Capitulo III

Dos sócios, direitos e deveres

Art.69) São sócios da Creche Santa Rita de Cássia , as mães que após minocioso exame da

Diretoria, ficar provado, ser mãe pobre e por necessidade precisar trabalhar fora de seu
lar:

- a) Tenha criança na idade mínima de tres meses e máximo de seis anos para ambos os sexos.
- b) As crianças de tres a seis meses, deverão continuar na creche com a amamentação materna.
- c) A criança para ser recebida na Creche deverá submeter-se a um exame minucioso pelo médico do estabelecimento, podendo somente ser recebida a criança que apresentar condições normais de saude.

d) dar todos os dados necessários e pedidos pelo estabelecimento.

- e) apresentar ficha de matricula sempre que a direção pedir, devidamente preenchi
- f) respeitar o horário e as ordens dadas no estabelecimentos, para o seu bom funcionamento.

Art.79) O socio não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.89) São direitos dos socios frequentar as dependencias da sociedade, salvo nos periodos vedados pela direção social e recomendar a qualquer pessoas a assistencia dos ser

viços da mesma sociedade. Art.99) Incluem-se entre os deveres do socio:

a) cooperar, direta ou indiretamente para o engrandecimento da creche

b) acatar as decisoes da diretoria

c) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

d) respeitar e fazer respeitar o recinto social.

e) comunicar a diretoria por escrito, quando não mais desejar pertencer ao quadro social.

Art.10) Os socios podem ser eliminados, todas as vezes que praticarem atos de imoralidade ou incon tinencia pública ou tenham sido condenados incorregivelmente por delitos infaman tes.

Capitulo IV